



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170119

O Município de PARAUAPEBAS, através da Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). MICHAEL JACKSON CORREA GOMES, portador do CPF nº 003.377.553-29, residente na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, e de outro lado a firma ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 00.542.479/0001-98, estabelecida à RUA SILVA PAULET, Nº 1275, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60120-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARDONIO JUNIOR MATOS DUARTE, residente na RUA DR. MANOEL RODRIGUES MONTEIRO, 2455, PRAIA DO FUTURO, Fortaleza-CE, CEP 60182-320, portador do(a) CPF 513.286.313-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2015-010SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalação e conseqüente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locais, no município de Parauapebas, estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129484	Radar Fixo Simples: Locação	SERVIÇO	600,00	4.298,560	2.579.136,00
129490	Radar Fixo Simples: Instalação	SERVIÇO	7,00	5.703,720	39.926,04
129491	Radar Fixo Simples: Operação	SERVIÇO	600,00	1.660,000	996.000,00
129492	Radar Fixo Misto: Locação	SERVIÇO	240,00	4.483,970	1.076.152,80
129494	Radar Fixo Misto: Instalação	SERVIÇO	10,00	5.364,550	53.645,50
129495	Radar Fixo Misto: Operação	SERVIÇO	240,00	1.589,960	381.590,40
129496	Radar Fixo Ostensivo: Locação	SERVIÇO	192,00	4.380,100	840.979,20
129497	Radar Fixo Ostensivo: Instalação	SERVIÇO	4,00	5.544,660	22.178,64
129499	Radar Fixo Ostensivo: Operação	SERVIÇO	192,00	1.745,030	335.045,76
129509	Blitz Inteligente: Operação	SERVIÇO	24,00	9.636,350	231.272,40
129519	Sistema de Processamento: Manutenção	HORA	1.200,00	221,960	266.352,00
129530	Blitz Inteligente: Locação	SERVIÇO	24,00	13.307,340	319.376,16
129531	Talonnário Eletrônico: Locação.	SERVIÇO	984,00	924,420	909.629,28
129541	Sistema de Processamento: Locação.	SERVIÇO	12,00	20.443,878	245.326,44
129545	Sistema de Processamento: Operação.	SERVIÇO	12,00	10.187,180	122.246,16

VALOR GLOBAL R\$ 8.418.856,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 8.418.856,78 (oito milhões, quatrocentos e dezolito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2015-010SEMSI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária
- 3.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.
4. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço UNITARIO
5. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
2. A contratada ficará obrigada a executar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria, no prazo máximo de:
 - a) 03 (três) meses, para os 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos equipamentos e sistemas a serem implantados, contados a partir da ordem de serviço;
 - b) 05 (cinco) meses, para os 100% (cem por cento) da totalidade dos equipamentos e sistemas a serem implantados, contados a partir da ordem de serviço;
3. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24(vinte e quatro) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-010SEMSI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. A vigência do contrato será de 12 (meses) de acordo com a demanda da SEMSI, tendo início em 22 de Março de 2017 extinguindo-se em 21 de Março de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no inciso II art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis referentes ao programa de serviços objeto deste Contrato e seus anexos.

1.2 A CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços objeto deste Contrato, conforme cláusulas contratuais.

1.3 Fiscalizar a empresa CONTRATADA;

1.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

1.5 Cumprir fielmente todas as disposições do presente Contrato;

1.6 Assegurar à CONTRATADA o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias a execução dos serviços;

1.7 Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

1.8 Responsabilizar-se, durante o período contratual, pela instalação e manutenção da sinalização horizontal e vertical das vias monitoradas e dos locais de instalação dos equipamentos; do recapeamento asfáltico nos pontos de instalação dos equipamentos fixos. Para as operações do equipamento estático, com ou sem função de blitz inteligente, a CONTRATANTE disponibilizará veículo, combustível e motorista.

1.9 Realizar o pagamento conforme disposto em contrato.

1.10 Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela CONTRATADA.

1.11 Executar testes de aceitação ao seu exclusivo critério.

1.12 Informar a contratada por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

1.13 Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

1.14 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização da manutenção e demais serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 A CONTRATADA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo Projeto e sua respectiva execução, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os serviços sob sua supervisão direta, independentemente se estes serviços sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

1.3 A execução de serviços e o fornecimento de equipamentos só poderão ocorrer após a aprovação, por parte da CONTRATANTE, da correlata Especificação Técnica e dos Projetos Executivos.

1.4 Preparar, nos prazos previstos, os locais de instalação dos equipamentos, executando todas as obras de infraestrutura necessárias, ficando também responsável pelos custos e procedimentos administrativos de solicitação de ligação à rede de energia elétrica de acordo com as especificações da concessionária local. Os custos de consumo mensal de energia, aferições, implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a manutenção das mesmas, serão a cargo da CONTRATANTE.

1.5 Quando uma parte dos serviços for subcontratado, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sua intenção em fazê-lo, indicando quais os serviços a serem subcontratados, as empresas subcontratadas e os nomes dos representantes das mesmas, devendo as mesmas ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

1.6 No caso em que, a juízo da CONTRATANTE, a subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, a CONTRATANTE poderá exigir que essa subcontratada seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em serviços que tenham relação com o Contrato.

1.7 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatórios de acompanhamento do Contrato e das obras e serviços a ele relacionado.

1.8 A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato.

1.9 O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

1.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

1.11 Caberá à CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres e veículos nas áreas afetadas pelos trabalhos. Deverá ainda respeitar integralmente os procedimentos municipais exigidos nestes casos.

1.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA, prover as obras e/ou equipamentos provisórios necessários para manter o trânsito de pedestres e veículos em condições de segurança e fluidez na área de abrangência dos serviços.

1.13 A CONTRATADA deverá promover a limpeza da via pública, assim como da área envolvida, retirando materiais, dejetos, estruturas temporárias, etc.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.14 A CONTRATANTE poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência dos serviços, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
- 1.15 Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterruptamente, de todos os equipamentos que constituem o sistema detector de infrações de trânsito até o encerramento do prazo contratual, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.
- 1.16 Manter, durante a vigência contratual, a atualização tecnológica do sistema de detecção de infrações de trânsito, tanto do ponto de vista do hardware como do software.
- 1.7 Manter os locais de instalação dos detectores veiculares, em condições de permanente regularidade de modo a que a capacidade de detecção de infração não seja alterada ao longo de todo o período de execução do Contrato, excetuando-se os serviços correspondentes a recapeamento asfáltico.
- 1.18 Calibrar os equipamentos com os valores definidos pela CONTRATANTE quanto ao limite de velocidade e tolerância legal acima do qual serão registradas as infrações de trânsito.
- 1.19 Efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos, bem como suas substituições, observadas as exigências da legislação em vigor.
- 1.20 Viabilizar, junto à Companhia de Eletricidade do Pará - CELPA, os expedientes necessários para efetivar a ligação elétrica dos novos equipamentos a ser instalados em campo, inclusive o pagamento das respectivas taxas de ligação e contas mensais e/ou qualquer outro serviço ou compra de equipamento que venha a ser exigido pela Companhia de Eletricidade do Pará - CELPA, indispensáveis para o funcionamento dos equipamentos;
- 1.21 Viabilizar, junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia os expedientes necessários para efetivar as aferições dos equipamentos. Pagar as respectivas taxas de aferições necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 1.22 Executar, às suas expensas, a transferência de local, a remoção, a reconstrução ou a substituição de infraestrutura e equipamento fixo de acordo com estudos técnicos e ordem de serviço da Contratante, limitado a 10% (dez por cento) da totalidade de equipamentos fixos de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito por ano e, caso o quantitativo executado no ano seja superior ao percentual supracitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do quantitativo excedente com base no valor unitário constante na planilha do contrato.
- 1.23 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.
- 1.24 Determinar ao seu pessoal o uso de identificação e de uniformes quando em serviço externo à disposição da Contratante.
- 1.25 Prestar assessoramento nos procedimentos burocráticos junto ao Conselho Nacional de Trânsito;
- 1.26 Fornecer, às suas expensas, dados estatísticos adicionais coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, dentro da orientação da CONTRATANTE.
- 1.27 Assessorar a CONTRATANTE na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos sensores de forma que, a qualquer momento, seja possível acessar cada uma delas de maneira inequívoca, rápida e eficiente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.28 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

1.29 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando-se pelo seu pagamento dos débitos inadimplentes.

1.30 Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.

1.31 Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade.

1.32 Os materiais e peças necessários à prestação dos serviços deverão ser novos.

1.33 Permitir que a CONTRATANTE, a qualquer momento, realize inspeção e testes nos materiais a serem utilizados.

1.34 Os materiais e peças a serem utilizados nas obras e serviços deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades. O armazenamento deverá, também, facilitar as inspeções do representante da CONTRATANTE.

1.35 Os materiais e peças que o representante da CONTRATANTE julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos independentemente se estes estejam ou não instalados. Estes materiais e peças deverão ser removidos imediatamente ou no prazo acordado.

1.36 Os materiais, peças e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da CONTRATANTE, não poderão ser reutilizados no Contrato.

1.37 A CONTRATADA se obriga a seguir os procedimentos da CONTRATANTE no tocante à implantação dos equipamentos. Os horários previstos nos procedimentos da CONTRATANTE deverão ser seguidos rigorosamente pela CONTRATADA, seja este diurno ou noturno.

1.38 A CONTRATADA deverá elaborar Projetos Executivos de laços detectores, obras civis, instalações elétricas, rede, etc. de cada equipamento.

1.39 O prazo máximo de atendimento para manutenção corretiva e reparo dos equipamentos, não poderá exceder 24 horas; a contar da solicitação encaminhada

1.40 Não se aceitará custos extras pelos serviços citados acima e que não estejam na planilha de preços.

1.41 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Parauapebas.

1.42 Executar o objeto deste pregão de acordo com as condições e prazos estabelecidos no mesmo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.43 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Termo;
- 1.44 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 1.45 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 1.46 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 1.47 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

1.2 Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.3 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes CONTRATANTES, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de ser proceder adequações contratuais que ser fizerem necessárias.

1.4 Findo prazo contratual todo equipamento objeto desse contrato será retirado pela empresa CONTRATADA.

1.5 A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

1.6 As contratações a que se referem os itens do objeto não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados para um órgão gerenciador e órgão participante.

1.7 O quantitativo decorrente das adesões da ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para a SEMSI e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderiram.

1.8 Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

1.9 As quantidades constantes contrato são estimadas, sendo que a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão- SEMSI se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou não adquirir qualquer quantidade, não acarretando a CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 2.154, Classificação econômica 3.3.90.39.00.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada, bem como da ordem de serviço emitida e relatório de medição devidamente atestado conforme item 95 deste edital.

1.2 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados em conformidade com a ordem de serviço e de acordo com a medição e com o volume de serviços realizados, conforme abaixo:

I - Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica (simples, misto e ostensivo):

- a) O pagamento será por faixa monitorada por mês em função da locação, instalação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica.
- b) Remanejamento excedente de equipamentos de fiscalização eletrônica.

II - Estrutura para rodízio

- a) O pagamento será por mês em função da locação e em único pagamento para a instalação da estrutura.

III - Equipamento estático de fiscalização eletrônica:

- a) Locação e operação de equipamentos de fiscalização /tipo estático.

IV - Equipamentos para a realização de blitz:

- a) Locação e operação de equipamentos de fiscalização para apoio a realização de blitz.

V - Equipamentos analisadores e contadores de tráfego:

- a) Locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos analisadores e contadores de tráfego.

VI - Equipamentos para o gerenciamento de ativos da sinalização de trânsito com a identificação automática da sinalização vertical.

- a) Locação e operação de equipamentos de gerenciamento de ativos da sinalização de trânsito.

VII - Sistema de Processamento de Informações:

- a) Locação, instalação, operação e manutenção de uma central de processamento de dados.

VIII - Sistema de Situação e Tráfego:

- a) Locação, instalação, operação e manutenção de uma central Situação e Tráfego.

1.2.1 Serão remunerados se em perfeito estado de funcionamento; cujos valores mensais a serem pagos serão considerados por faixa de rolamento monitorada, já contempladas as manutenções preventivas e corretivas; cuja instalação será remunerada em pagamento único considerada sua primeira aferição, estando as demais aferições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e/ou remanejamentos já devidamente compensados pela locação das Estruturas para Rodízio; e cuja operação contempla serviços de coleta e transferências de dados para os bancos de dados previstos nos sistemas de Situação e Tráfego e de Processamento.

1.3 As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e o mês de referência e estar acompanhadas dos relatórios exigidos, impressos ou em mídia.

1.4 O valor a ser pago será na proporção da execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente com as notas fiscais/faturas e relatórios de medição devidamente atestados pelo Fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

1.5 O pagamento será efetuado mensalmente por medição a ser apresentada pela CONTRATADA após o termino do mês, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços. A medição será devidamente aprovada e atestada até o 9º dia útil pelo Departamento Técnico da **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão**.

1.6 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela CONTRATADA do pagamento dos salários e dos encargos sociais do mês anterior, observado os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

1.7 Os pagamentos serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** com a entrega dos seguintes documentos, logo os mesmos serão retidos pela CONTRATANTE:

1.7.1 - Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;

1.7.2 - Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;

1.7.3 - Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;

1.7.4 - Provas de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

1.7.5 - Cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguridade social fornecida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; e

1.7.6 - Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.

1.7.7 - Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

1.7.8 - A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão**, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura responsabilizando-se pelo recolhimento junto a Secretaria de Finanças do Município de Parauapebas dos valores efetivamente retidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
3. A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas nos itens 1.3 e 1.4 deste contrato;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** em relação a um dos eventos arrolados nesta cláusula décima sétima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório; de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-010SEMSI, cuja realização decorre da autorização do Sr. MICHAEL JACKSON CORREA GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

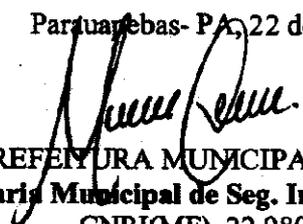
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas-PA, 22 de Março de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 00.542.479/0001-98
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____